



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO**

---

Mensagem 225/2025

EXMO. Senhor,  
JHONATAN SOUZA ANDRADE  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Nova Brasilândia D’Oeste – ACEBRAS, visando à transferência de recursos financeiros para realização eventos culturais, e dá outras providências.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Nova Brasilândia D’Oeste/RO, 22 de setembro de 2025.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO**

---

**PROJETO DE LEI N° 2196/2025**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Nova Brasilândia D’Oeste – ACEBRAS, visando à transferência de recursos financeiros para realização eventos culturais, e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, a título de colaboração financeira, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à Associação Comercial e Empresarial de Nova Brasilândia D’Oeste – ACEBRAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.821.979/0001-00, com sede à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3187, Setor 03, Quadra 036, Lote 090, Nova Brasilândia D’Oeste/RO, neste ato representada por seu(ua) Presidente Sr(a). Paulo Antônio de Matos Garcia, para a realização de evento cultural.

**Art. 2º** – A transferência será formalizada mediante Termo de Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), observadas as disposições da legislação vigente e o Plano de Trabalho previamente aprovado.

**Art. 3º** – Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos do orçamento Municipal consignados na fonte 15000000, 02001 04 122 0005 2017 – manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito, Elemento de Despesa 33.50.43.000 – Subvenções Sociais.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO**

---

**Art. 4º** – A ACEBRAS deverá apresentar prestação de contas detalhada da aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com as exigências da Instrução Normativa STN nº 01/1997 e demais normativos aplicáveis do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de setembro de 2025.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**J U S T I F I C A T I V A**

Exmo. Sr. Presidente  
Aos Nobres Vereadores

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a **Associação Comercial e Empresarial de Nova Brasilândia D'Oeste – ACEBRAS**, para repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, destinados à realização de **shows culturais** em nosso Município.

A proposta fundamenta-se no interesse público primário, assegurado pelo art. 30, I e II, da Constituição Federal, buscando fomentar a cultura, o lazer e o fortalecimento da identidade comunitária, além de impulsionar a atividade econômica e turística do Município.

É relevante destacar que a execução do convênio observará rigorosamente a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que disciplina as parcerias entre a Administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos, assegurando critérios objetivos, plano de trabalho detalhado, metas, cronograma, indicadores de resultado e mecanismos de transparência e prestação de contas.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a medida observará as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com comprovação da adequação às peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA), de modo a garantir responsabilidade na gestão fiscal e plena conformidade legal.

No aspecto social e econômico, a realização de eventos comunitários traz benefícios que transcendem a dimensão cultural, estimulando o comércio local, a rede de serviços e o setor turístico, além de projetar positivamente a imagem do Município. Trata-se, portanto, de política pública integradora, que fortalece vínculos sociais e amplia a participação da comunidade em atividades coletivas de interesse comum.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO**

---

Dante do exposto, considerando a relevância social, cultural e econômica da iniciativa, e a estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF), contamos com a aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Dante da relevância social, cultural e econômica da proposta, contamos com a aprovação dos Nobres Vereadores.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de setembro de 2025.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**

Prefeito Municipal



Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste

Este documento foi assinado digitalmente por CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF #.##.###.462-##), em 22/09/2025 - 11:47, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/115259>. Folha 5 de 5